

Políticas públicas entre o sujeito de direitos e o *homo œconomicus*

Neuza Maria de Fátima Guareschi

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, RS, Brasil*

Lutiane de Lara

*Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Santiago, RS, Brasil*

Marcos Azambuja Adegas

*Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, RS, Brasil*

RESUMO

Este artigo discute os efeitos das políticas públicas na constituição do sujeito a partir das problematizações que o filósofo Michel Foucault possibilita ao campo da Psicologia Social. Para isso, tomamos as políticas públicas como uma ação do Estado para o investimento na vida da população. Esse investimento, a partir da Constituição Federal de 1988, no Brasil, se configuraria como o ideal de garantir os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais do cidadão. Fundamentamo-nos na discussão de Michel Foucault sobre a construção do Estado Moderno, pautado pela noção de biopolítica, para indicar que, nos atravessamentos da relação entre Estado e Neoliberalismo, emerge a figura do *homo œconomicus*. Pontuamos que essa relação estabelece um conflito entre aquilo que são os direitos do sujeito e os interesses do mercado econômico e evidenciamos como isso afeta os modos de ser e viver, o que, no nosso entender, constitui hoje as práticas da Psicologia Social.

Palavras-chave: Psicologia social, políticas públicas e sujeito de direitos.

ABSTRACT

Social Psychology and public policies: between the subject's rights and the homo œconomicus

This article discusses the effects of public policies on the constitution of the subject, from problematizations in the field of Social Psychology based on philosophy of Michel Foucault. We consider public policies as an action of the State intended for investment in population life. This investment, from the 1988 Federal Constitution, would be the ideal to guarantee citizens' civil, political, social, economic, and cultural rights. Grounded on the discussion by Michel Foucault about the construction of the Modern State, which has been guided by the notion of bio-politics, we show that the figure of the *homo œconomicus* has emerged from the relationship between State and Neoliberalism. We both point out that this relationship has caused a conflict between the subject's rights and the interests of the economic market, and show how this has affected the ways of being and living, something that, from our point of view, presently constitutes practices in Social Psychology.

Keywords: Social Psychology, public policies, rights-bearing subject.

RESUMEN

Psicología Social y políticas públicas: derechos del sujeto y del homo œconomicus

Este artículo discute los efectos de las políticas públicas en la constitución del sujeto. Para ello, parte de las problematizaciones que el filósofo Michel Foucault provee al campo de la Psicología Social. En esa discusión, las políticas públicas serán consideradas como una acción del Estado hacia la inversión de la vida de la población. Esa inversión se basa en la CF brasileña de 1988 y representa el ideal de lucha hacia la garantía de los derechos civiles, políticos, sociales, económicos y culturales del ciudadano. También se basa en la noción de biopolítica de Foucault, a partir de la discusión que hace sobre la construcción del Estado Moderno. Ello nos permitirá dejar entrever que de los cruzamientos que se dan en la relación entre el Estado y el Neoliberalismo emerge la figura del *homo œconomicus*. Se busca poner en evidencia que esa relación establece un conflicto entre aquello que son los derechos del sujeto y aquello que son los intereses del mercado económico. Por fin, se intenta mostrar como esa relación afecta los modos de ser y vivir de los sujetos, lo que nos hace entender que ello constituye las prácticas actuales de la Psicología Social.

Palabras clave: Psicología social, políticas públicas y sujetos de derechos.

INTRODUÇÃO

Este artigo discute os efeitos das políticas públicas na constituição do sujeito a partir das problematizações que o filósofo Michel Foucault possibilita ao campo da Psicologia Social. A articulação com esse pensamento tem produzido uma ‘desacomodação’ no campo e nos saberes que a Psicologia Social analisa, ao questionar “a que objetivos tais saberes vinculam-se ou podem vincular-se, como ‘funcionam’ produzindo realidades e modos de subjetivação” (Hüning e Guareschi, 2009, p. 164). O campo conceitual da subjetivação cunhado por Foucault (1996) é uma perspectiva que afirma que a subjetividade é engendrada pelas redes e campos de força social e histórica. Sendo assim, não entendemos o sujeito formado por uma essência ou uma natureza e, nesse sentido, ancorado em um fundo de uma identidade psicológica. Compreendemos, sim, que determinadas práticas e técnicas localizadas em um tempo e um espaço da trama histórica constituem o sujeito, considerando a organização dos saberes, dos poderes, dos discursos, dos domínios de objetos, etc.

Assim, a Psicologia Social encontra-se num momento de grande desnaturalização das verdades produzidas pela própria Psicologia e pela sociedade.

Uma discussão como essa é um importante exercício de problematização dos modos de subjetivação contemporâneos.

Esse movimento é possível porque cada vez mais a Psicologia Social tem se debruçado sobre o problema da produção histórica das subjetividades a fim de não legitimar as práticas que hegemonomizam a *experiência de si*. Por uma perspectiva foucaultiana, a questão da experiência de si, que usualmente pode se chamar de experiência subjetiva, ou seja, das relações estabelecidas consigo mesmo e com os outros, não está alheia as relações de saber e poder historicamente localizadas. É uma análise que não se detém a algo intrínseco ou extrínseco ao sujeito, mas procura descrever a constituição de nós mesmos como sujeito, delineando como nos tornamos agentes morais de modos específicos, locais e históricos. Isto é, a experiência de si também passa pela análise das condições de possibilidade para a emergência de verdades, poderes e de éticas que produzimos sobre nós mesmos e sobre outros, enquanto sujeitos. Portanto, como se pode compreender, a Psicologia Social, tem se ocupado com os modos como os conjuntos de práticas sociais produzem as relações que as pessoas estabelecem consigo mesmas e com o mundo (Silva, 2003).

Ao realizar tal articulação, tomamos as políticas públicas como uma ação do Estado para o investimento

na vida da população. Esse investimento, a partir da Constituição Federal de 1988, no Brasil, se configuraria como o ideal de garantir os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais do cidadão. Fundamentamo-nos na discussão de Michel Foucault sobre a construção do Estado Moderno, pautado pela noção de biopolítica, para indicar que, nos atravessamentos da relação entre Estado e Neoliberalismo, emerge a figura do *homo oeconomicus*. Pontuamos que essa relação estabelece um conflito entre aquilo que são os direitos do sujeito e os interesses do mercado econômico e evidenciamos como isso afeta os modos de ser e viver, o que, no nosso entender, constitui hoje as práticas da Psicologia Social.

POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTADO MODERNO E SUJEITO DE DIREITOS

As políticas públicas são ações do Estado que se direcionam à vida dos cidadãos e nela repercutem. O Estado, em conjunto com outras instituições, é produtor de políticas públicas que, depois de desenhadas e formuladas, tomam forma de planos, programas, projetos, bases de dados ou sistemas de informação e pesquisas. “A formulação das políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real” (Souza, 2006, p.7).

As políticas públicas, nesse sentido, serão problematizadas enquanto efeito da construção do Estado moderno, iniciado no final da Idade Média, com o advento da modernidade (mercantilismo, absolutismo, etc.), a partir da perspectiva trabalhada por Foucault (2005; 2008). Esse período é caracterizado pelo esfacelamento do poder espiritual, pelo declínio dos governos absolutistas e pela emergência dos modernos Estados nacionais. No entanto, abordaremos as políticas públicas articuladas a fenômenos mais amplos do que apenas os movimentos que diriam respeito diretamente ao governo “oficial”, ou seja, o governo do Estado.

Na perspectiva proposta por Foucault, o Estado não é o centro de irradiação do poder, mas é parte de um conjunto diverso de formas de relação de poder. Assim, para falar das ações do governo dos Estados – as políticas públicas –, remetemo-nos a um processo mais amplo e complexo que consiste no governo¹ como maneira de dirigir a conduta dos indivíduos ou dos grupos. Trata-se de um processo que foi progressivamente, a partir do século XVII, governamentalizando as relações de poder entre os sujeitos, como entre pais e filhos, professor e alunos, chefe e subordinado, entre amantes, entre amigos, etc.

O Estado moderno faria emergir uma sociedade onde o governo não mais estaria centrado na soberania, descentralizando-se o poder do soberano e colocando-se o ato de governar como parte do cotidiano e ação dos próprios cidadãos (Veiga-Neto, 2005). Assim, inaugura-se um complexo de relações de governo onde as ações do Estado estão sempre atravessadas pelos diferentes modos de governmentação que circulam na sociedade moderna. Diante disso, interessa evidenciar como as políticas públicas são parte de diferentes modalidades de governo engendradas na modernidade a fim de investir na vida e, nesse sentido, produzir os modos de subjetivação característicos do Estado moderno.

Esse processo de governmentação, na sociedade moderna, tem como característica central o biopoder – o humano como espécie biológica passa a ser alvo de uma trama de estratégias de governmentação. Esse desenvolvimento começa com a transição da soberania clássica, característica da Idade Média, quando o soberano tinha o direito de vida e de morte perante os súditos, para a construção da sociedade moderna. Na soberania clássica, o governo se exerce a partir da perspectiva de que a vida e a morte não são tidas como fenômenos naturais, mas como fenômenos políticos. Isso quer dizer que, perante o soberano, o súdito não é nem vivo nem morto:

Ele é, do ponto de vista da vida e da morte, neutro, e é simplesmente por causa do soberano que o súdito tem o direito de estar vivo ou tem direito, eventualmente, de estar morto. Em todo caso, a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana (Foucault, 2005, p. 286).

O poder do soberano, até a Idade Média, só atingia a vida na medida em que o soberano exercesse seu poder de matar. Portanto, a soberania clássica acontecia de forma assimétrica, pois se centrava apenas na morte, e não em fazer viver (Foucault, 2005). Em outras palavras, o poder do soberano na modernidade completou e, ao mesmo tempo, inverteu o direito de vida e de morte do soberano clássico, com o direito de fazer viver e deixar morrer, pois se centrou na preocupação do fazer viver, e não do fazer morrer. Nesse sentido, até mesmo a eleição do soberano na modernidade, dada no plano do contrato social², acontece porque os indivíduos, nas situações de conflito, encontram-se inseguros na sociedade e estão, portanto, necessitando proteger suas vidas. A eleição do soberano, por fazer parte do contrato social, exigirá dos indivíduos que abram mão do direito à vida para delegá-la ao soberano (Foucault, 2005).

A emergência do Estado moderno dá-se em um contexto paradoxal ao mudar o foco da morte para a vida, pois, ao mesmo tempo, organiza a relação entre os indivíduos e o soberano, mediada por um contrato em que os primeiros devem conceder seu direito à vida para que o segundo a garanta e a potencialize. A vida é o elemento central que organiza a relação entre indivíduo e Estado e, portanto, concede aos indivíduos o patamar de cidadãos. Para compreendermos qual o pano de fundo nessa relação de governo, ou melhor, aquilo que, de certa forma, coloca em funcionamento essa dinâmica social, é necessário nos debruçarmos sobre a emergência das duas tecnologias que sustentam o chamado biopoder; são elas: a disciplina e a biopolítica. Entendemos essas duas tecnologias de exercício de poder como condições fundamentais para pensarmos a emergência e o desenvolvimento das políticas públicas na contemporaneidade.

Começamos com a disciplina que se constituiu, entre os séculos XVII e XVIII, como técnicas de poder centradas no corpo individual para treiná-lo, condicioná-lo e aumentar ao máximo seu potencial físico. Uma tecnologia de poder exercida a partir de um código binário de leis previamente definido que estabelece o permitido e o proibido, e o que sai do permitido é punido. Esse disciplinamento consiste em procedimentos de poder que asseguram a distribuição espacial dos corpos individuais e a organização de um espaço de visibilidade desses corpos. É uma técnica que procura vigiar, adestrar e, eventualmente, castigar os indivíduos (Foucault, 2005). O poder disciplinar, enquanto anátomo-política, age sobre os corpos e rege os indivíduos através de um conjunto de instituições que se reconfiguraram e passaram a ter efeitos disciplinares, como os quartéis, os hospitais, as escolas, os conventos (Foucault, 2004).

É no desenvolvimento da era industrial, com o aparecimento das grandes instituições, que se configura o que Foucault (2004) denomina de sociedade disciplinar. Como o próprio nome diz, na emergência das diversas disciplinas e seus estudos analíticos, o corpo passa, dentro das diversas instituições, a ser pesquisado, analisado, articulado, esquadrinhado, moldado para se retirar o máximo de suas forças e habilidades como materialidade e como uma máquina para produção de capital. É um corpo manipulável e útil, como também um corpo inteligível, pois há um saber sobre ele. Partindo desses dois registros – anatômico e político –, os vários campos de saber-poder, como a medicina, a filosofia, a psicologia, as instituições escolares, militares e hospitalares, apoderam-se do corpo e o disciplinam. Os aspectos desse tipo de poder que desejamos reforçar para os fins deste artigo são,

primeiro, a interferência das instituições no modo de governo dos sujeitos. Estes sujeitos são entendidos como indivíduos, como células capazes de exercer seus potenciais, dependendo da regulamentação do espaço social que ocupam. Segundo, há um saber capaz de dizer como os indivíduos devem agir e até mesmo como pensar os diversos momentos de suas atividades sociais. Arriscamos dizer que, se analisarmos com cuidado os fundamentos das políticas públicas, encontraremos uma política da anatomia, ou seja, saberes institucionalizados que assujeitam até mesmo as gestualidades de nosso cotidiano.

Seguimos agora com a biopolítica, tecnologia que faz a gestão da vida para regulá-la através do manejo da população. Essas intervenções do Estado, em conjunto com outras instituições, como a saúde, atingiram diretamente a população através de campanhas e outras técnicas que passaram a direcionar, de forma sutil, a população aos fins desejados (Foucault, 2005). Ao atingir a população, a biopolítica, como técnica de poder, aplica-se à vida das pessoas como massa global. O campo de saber da estatística se tornaria uma importante tática nessa trama de governo ao ajudar o Estado a descobrir e a conhecer as regularidades próprias do conjunto de pessoas que governa: seu número de acidentes, mortes, doenças endêmicas e epidêmicas. A estatística criaria um conjunto de dados que tornaria inteligíveis os fenômenos relacionados à vida. Dessa forma, foi possível intervir diretamente nesses fenômenos para melhorar os destinos da população, aumentar sua riqueza, sua duração de vida, sua saúde, etc. A biopolítica centrou-se no humano como corpo-espécie, ou seja, o controle dos seres vivos pelo suporte dos processos biológicos. A vida passou a ser gerida em todos os seus âmbitos, garantida, sustentada, reforçada e multiplicada ao longo de todo o seu desenvolvimento (Foucault, 2003).

A passagem, ou talvez integração das tecnologias disciplinares, para as biopolíticas, em parte, é decorrência das propostas dos fisiocratas, no século XVIII, para responder às necessidades que a expansão dos mercados começou a apresentar. Precisava-se de intervenções menos autoritárias, como viamos em uma sociedade disciplinar, ou seja, descentradas dos sujeitos, e de intervenções que dessem conta do aumento populacional comum naquela época (Foucault, 2008). Portanto, não havia mais como fazer a gestão individual dessa população; eram necessárias políticas públicas para intervir em todo o conjunto. A noção de população, dessa maneira, emergiria não apenas como conjunto de pessoas, mas como um elemento que possui suas leis próprias de transformação e deslocamento e é submetida a processos naturais, gerais ou univer-

sais, passíveis de estudos e intervenção (Foucault, 2005).

A proposta dos fisiocratas teria atingido a população através do investimento na vida com mecanismos cada vez menos coercitivos e disciplinares, buscando, portanto, promover a autonomia da população e diminuir ao máximo as intervenções do Estado no sistema econômico. Instigar a autonomia da população passou, dessa forma, a permitir que houvesse sujeitos “livres” para atuar no liberalismo econômico³.

As políticas públicas se configurariam, em parte, na sociedade biopolítica, como as ações do Estado decorrentes da necessidade de intervir nos fenômenos da população para, ao promover autonomia, atuar conforme os interesses dos fisiocratas. Uma população pensada como totalidade, mas fracionada pelas características demarcadas pela estatística, demografia, etc. em diferentes fatias populacionais que, em função dessas características, passaram a exigir campos específicos de políticas para a construção das intervenções.

Conclui-se, até aqui, que os campos de saberes e práticas das Ciências Humanas e Naturais, como, por exemplo, a medicina, a psicologia, a pedagogia, a antropologia, as matemáticas, aliados às práticas institucionais do Estado, constituem formas de governo capazes de classificar segmentos populacionais, diagnosticar os níveis de normalidade ou de desvio dos sujeitos, propor formas não só de tratamento, como também de prevenção, educação ou regulação e até mesmo, como vemos nos dias de hoje, de promoção da vida. São necessárias políticas de higienização, desde a vacinação em massa até o cuidado com o saneamento básico e a fiscalização dos alimentos. É primordial o cuidado com a criança e a proteção da infância, projetando o futuro da espécie-nação. Com isso, tem-se a importância dos estudos e intervenções na lógica da família e suas relações: a manutenção familiar, o investimento dos filhos para o estudo e mercado de trabalho, enfim, a família como microempresa. Consequentemente, há a preocupação com a qualidade de vida do trabalhador, as horas de trabalhos, os benefícios, as garantias por tempo de exercício. É claro que teoricamente todos devem ser assistidos, até mesmos os idosos, os doentes mentais, os desvalidos, os analfabetos. São necessárias políticas públicas que assegurem condições de vida a todo o gradiente populacional.

É nesse momento que entra em jogo em nossa discussão a questão dos Direitos Humanos, pois são eles o anteparo daquilo que sustenta a qualidade de “humano” na vida dos sujeitos. No processo de governo da população, ocorrem movimentos

sociais, de cunho político, jurídico, científico, filosófico e religioso, que se propõem a pensar, debater, resistir e, por fim, universalizar as bases do que nos garante como seres humanos. Como veremos, são disputas que, por um lado, pretendem opor-se às ações do governo, mas que, por outro lado, são apropriadas e redimensionadas nas práticas de governmentação.

Ressaltamos, dessa forma, a Revolução Francesa como um importante marco histórico e político de construção do Estado moderno e, ao mesmo tempo, de investimento na vida humana ao colocar em questão os resquícios do poder soberano e proclamar direitos universais de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”. Nesse processo, a Assembleia Nacional Constituinte, constituída na primeira fase dessa revolução, votou em 1789 a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. Essa declaração compreendia como direitos do homem e do cidadão aqueles que diziam respeito aos direitos civis e políticos. Esses direitos englobavam a tolerância religiosa, o direito de viver sob o amparo da lei e a luta contra a tortura. A formulação desses direitos estava claramente interessada em romper com o modo de governo absolutista, para afirmar o desenvolvimento dos Estados modernos e do capitalismo. Foi, dentre outras coisas, um movimento por liberdade política, ou seja, de resistência do cidadão contra os excessos do arbítrio do poder soberano. Na “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, está posto, no Art. 2º, que “a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão” (1789). A declaração investiria o cidadão primeiro de direitos naturais, ou seja, de direitos inerentes à sua condição de humanos – direitos que, dentre outras coisas, procuram garantir a liberdade e igualdade dos direitos perante a lei e que, nesse sentido, se afastariam ainda mais das antigas soberanias e fortaleceriam a construção do sujeito livre, tão caro ao capitalismo.

Com a “Declaração dos Direitos Humanos Universais” de 1948, sintonizada, dentre outras coisas, com o movimento disparado pela emergência da população como alvo de investimento na vida, deixou de dizer respeito apenas aos direitos civis e políticos. Agregaram-se também os direitos econômicos, sociais, culturais, tais como os direitos ao trabalho, à educação, à saúde, à habitação, etc. Enfim, os direitos humanos passam a considerar os diferentes aspectos da vida humana e as condições de vida das pessoas. Isso gerou um movimento internacional que colocou as condições de vida da humanidade em evidência. Nesse sentido, as discussões relativas aos direitos humanos nessa nova formulação passariam a opor-se ao capitalismo e às

más condições de vida decorrentes das desigualdades provocadas por esse sistema.

A declaração dos direitos humanos de 1948, centrada na pessoa social, denota a preocupação em garantir os direitos sociais que foram sendo identificados como necessidade da população ao longo do desenvolvimento industrial, entre os séculos XIX e XX, com a exigência de efetivamente assegurar igualdade aos cidadãos.

Trata-se, em verdade, de uma especificação da titularidade dos direitos humanos que marca a passagem do plano abstrato do destinatário genérico – “o homem”, o gênero humano – para categorias concretas ou grupos sociais específicos (trabalhador, idoso, mulher, criança, adolescente, deficiente, consumidor, etc.) (Giacóia Junior, 2008, p. 271).

A declaração de 1948 convoca o Estado a promover políticas públicas para responder às necessidades sociais da população, intensificando, portanto, os investimentos do Estado na vida. Trata-se de um investimento na vida distribuído em categorias de sujeitos que passaram a necessitar de políticas públicas criadas a partir de suas características de gênero, faixa etária, classe social, função social, raça, localização geográfica, etc.

Pode-se dizer que é apenas na Constituição Federal de 1988 que são garantidos os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais do cidadão brasileiro. A Constituição Federativa do Brasil de 1988, ao definir os direitos sociais, diz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

As políticas públicas são, portanto, um modo de intervenção do Estado moderno, que será responsável pelo conjunto da população ou pelo universo populacional que governa. As políticas públicas decorrem de uma preocupação do Estado em buscar a maximização da vida e, nesse sentido, construir direitos que garantissem os fatores que foram sendo considerados importantes para esse investimento (liberdade, saúde, educação, saneamento, liberdade de expressão).

SUJEITO DE DIREITOS E *HOMO ÆCONOMICUS*

Até agora, vimos que, na construção do Estado moderno, emergem diferentes tecnologias de poder

(disciplinar e biopolítica) que, ao regulamentarem as políticas públicas a partir dos Direitos Humanos, constituem o sujeito de direitos. O Estado moderno teria construído, ao longo dos últimos séculos, a figura de um sujeito dotado de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais a partir de diferentes práticas estatais e não-estatais de intervenção nos fenômenos relativos à vida da população. É um processo que aproxima diretamente Estado moderno, Políticas Públicas e Sujeito de Direitos na construção do elemento subjetivo das políticas públicas.

Entretanto, o mercado econômico é um aspecto muito relevante nessa trama de governmentação, mais especificamente em sua versão neoliberal, pois, ao preocupar-se em produzir sujeitos autônomos, conforme discutido acima, faz emergir outra figura subjetiva, a de um *homo œconomicus*. É importante pontuar que retomamos, nesta altura do artigo, os efeitos do mercado econômico no processo que envolve a construção do sujeito de direitos apenas como um recurso didático, pois o mercado econômico constitui os processos de governmentação em conjunto com os demais fatores descritos (instituições, relações dos indivíduos, Estado).

Para Foucault (2008), o desenvolvimento do capitalismo no Ocidente e, em especial, do modelo neoliberal adotado pelos norte-americanos, a partir do século XVIII, construiu a figura do sujeito que adere voluntariamente às demandas do mercado econômico e que, dessa forma, se torna um empreendedor de si mesmo. É diferente, portanto, da figura do sujeito que, através da contratação que firma com o Estado, passa a ser um sujeito de direitos, um cidadão.

O neoliberalismo norte-americano procurou generalizar a forma econômica do mercado na totalidade do corpo social e no sistema social; buscase, assim, uma inversão das relações sociais em relações econômicas. A forma econômica aplicada à conduta dos sujeitos busca aperfeiçoar a ação destes a fim de racionalizar o cotidiano. O princípio que rege essa forma é o de que a ação dos sujeitos não seja aleatória, devendo sempre responder da maneira mais sistemática possível às variáveis que o meio apresenta. Tal racionalização estabelece em cada conduta um fim desejado e, desse modo, busca criar estratégias que racionalizem os recursos existentes para se chegar ao previsto. Essa inversão propôs que a forma econômica funcionasse como princípio de inteligibilidade ou deciframento das relações sociais e dos comportamentos sociais, ou seja, que a forma econômica passasse a servir de racionalidade para organizar o cotidiano das pessoas, como o matrimônio, a educação dos filhos e a criminalidade. Podemos pensar

no exemplo da mãe que, ao cuidar dos filhos, projeta o esforço realizado nos ganhos que terá no futuro quando a criança se tornar um adulto. Falamos de uma inversão mensurada do tempo – a criança que, se bem investida, se tornará um adulto produtivo. As relações familiares tornam-se espaço de mediação entre o privado do lar e o mercado econômico. Esse processo mensurado de racionalização faz do investimento nas pessoas um tipo de investimento no capital humano – portanto, que toda reação às condutas dos indivíduos não seja aleatória, mas racional. Será racional toda conduta que seja passível à modificação em respostas sistemáticas em função das variáveis do meio (Foucault, 2008).

Ao mesmo tempo, a racionalidade econômica aplicada à sociedade, como uma grade econômica, deve e pode permitir uma crítica mercantil permanente da política e da ação governamental a fim de conter as interferências do Estado na sociedade. O Estado, nessa organização neoliberal, não possui a legitimidade de intervenção direta na economia, prevalecendo um *laissez-faire*; a economia deve acontecer a partir de sua própria mecânica. É o próprio mercado, através de sua contingência, que estabelece as regras econômicas (Foucault, 2008).

O neoliberalismo norte-americano teria amarrado, a partir do século XVIII, os princípios e vontades do funcionamento econômico aos modos de experiência subjetiva. Essa amarração tem como efeito a produção de um sujeito capaz de aderir de maneira autônoma e satisfeita às necessidades do mercado, pois passaria a crer que se expandir economicamente é sinônimo de sua liberdade e emancipação. No entanto, como já indicado acima, dois movimentos aconteceriam na construção do elemento subjetivo relativo à análise dos atravessamentos entre o Estado, sujeito de direitos, e o mercado econômico, *homo œconomicus*, denotando à coexistência de mecanismos diversos de adesão dos indivíduos ao Estado e, portanto, ao mercado. Trata-se da formulação da noção de sujeitos de direitos e da formulação do *homo œconomicus*. Tais formulações são irreduzíveis uma à outra, não se sobrepõem nem se identificam, coexistem e engendram a mecânica de interesses que liga os indivíduos ao Estado neoliberal (Foucault, 2008).

O *homo œconomicus* se integrará ou aderirá aos demais sujeitos e ao Estado através de uma dinâmica de multiplicação espontânea. O *homo œconomicus*, nessa dinâmica, age de acordo com seus interesses para que os outros façam o mesmo e, assim, possam gerar um movimento generalizado de aquecimento da economia baseado numa ganância coletiva. Os interesses coletivos, portanto, manifestam-se através do interesse de cada indivíduo, ou seja, a partir de sua própria vontade. O

homo œconomicus, para a teoria do governo, é aquele sujeito em quem não se pode tocar, pelo contrário, deve-se deixá-lo fazer. Ele é o sujeito da prerrogativa do *laissez-faire*. Embora o *homo œconomicus* não seja diretamente governável pelo Estado em função da limitação posta pelo neoliberalismo, é um sujeito iminentemente governável em função da lógica existente na grade econômica. Ao responder de maneira racional às modificações sistemáticas que se introduzem artificialmente no meio, estará atuando conforme os interesses do mercado econômico. Assim, responderá às contingências do meio para defender seus interesses próprios e, ao mesmo tempo, estará defendendo os interesses do mercado econômico. “De interlocutor intangible del *laissez-faire*, el *homo œconomicus* pasa a mostrarse ahora como el correlato de una gubernamentalidad que va a actuar sobre el medio y modificar sistemáticamente sus variables” (Foucault, 2008, p. 310). O *homo œconomicus* é o elemento básico da razão governamental neoliberal.

Por outro lado, o sujeito de direitos, objeto sobre o qual os Direitos Humanos se organizam, compreende que os sujeitos possuem direitos naturais perante o Estado, mas, perante o Estado de natureza, estão sob ameaça. Nesse sentido, para salvar alguns de seus direitos, o indivíduo, enquanto sujeito de interesse, vê-se obrigado a renunciar outros. A amarração, dessa forma, do modelo jurídico entre os sujeitos e o Estado acontece mediante um contrato social em que os direitos naturais dos sujeitos são concedidos ao Estado para que estes possam ter garantidos seus direitos e a proteção de suas vidas. Os indivíduos, como sujeitos de interesse, respeitam o contrato social e reconhecem conveniente subscrevê-lo. No entanto, esse contrato de alguma maneira submete e obriga a obedecê-lo, convertendo o indivíduo em um sujeito de direito (Foucault, 2008).

O sujeito de direitos coexiste com o *homo œconomicus*. Assim, quando um sujeito obedece a um contrato, não o faz por ser um contrato, mas porque o comércio com nossos semelhantes, do qual obtemos vantagens, não tem nenhuma segurança se não respeitamos nossos compromissos. A presença do interesse econômico, portanto, fará o sujeito obedecer ao contrato. No entanto, como explicitado acima, o sujeito de direito e o *homo œconomicus* não obedecem à mesma lógica. O liberalismo econômico moderno iniciou quando se formulou essa incompatibilidade essencial entre uma multiplicidade não-totalizável do *homo œconomicus* e, por outro lado, a unidade totalizadora do soberano jurídico (Foucault, 2008).

Nessa medida, o *homo œconomicus* é para o Estado um elemento limitador do exercício do poder soberano, pois tem a mesma prerrogativa da dinâmica imposta

do neoliberalismo, ou seja, de limitação da ação do Estado. “Y en ese sentido, creo que el surgimiento de la noción de *homo œconomicus* representa una especie de desafío político a la concepción tradicional, a la concepción jurídica, absolutista o no, por otra parte, del soberano” (Foucault, 2008, p. 332). Portanto, esta é a questão que se colocou através do seguinte paradoxo: como governar, de acordo com regras do direito, ou seja, do sujeito de direitos e dos direitos naturais, um espaço populacional coberto de atores econômicos ajustados à mecânica de mercado?

Está em jogo, portanto, a existência de uma contradição inerente ao contexto neoliberal e, portanto, à formulação e implementação das políticas públicas. Ao mesmo tempo em que o sistema jurídico funda o sujeito de direitos, sujeito por excelência das políticas públicas, o mercado, a partir da perspectiva neoliberal, funda o *homo œconomicus*, sujeito do interesse, do jogo de interesses que acontece em função da não-ação direta do Estado na economia. A questão que se coloca nessa configuração forjada pelo neoliberalismo norte-americano consiste em saber como investir na população através das políticas públicas em um espaço de soberania povoado por sujeitos econômicos, sendo que a teoria jurídica (do sujeito de direitos) não se ajusta à mecânica característica do *homo œconomicus*.

Um efeito dessa incompatibilidade e coexistência é entendermos que o fato de os usuários das políticas públicas, principalmente das políticas sociais, serem basicamente grupos populacionais que não possuem acesso à saúde, educação, moradia e trabalho deve-se ao lugar compensatório que essas políticas podem estar assumindo nessa configuração econômica – ou seja, as políticas públicas são destinadas às populações que não conseguem se garantir na lógica do mercado. Assim, as políticas públicas, ao se direcionarem para as pessoas que não conseguem acessar seus direitos mediante sua inserção no mercado econômico, estariam fortalecendo a fragmentação existente entre sujeito de direitos, usuário das políticas e, sujeitos econômicos, capazes de sustentarem-se nas práticas econômicas. As políticas públicas estariam atuando no sentido de assegurar os sujeitos desprovidos das condições de garantir sua inserção no mercado e de recolocá-los na dinâmica de multiplicação espontânea inerente à racionalidade econômica.

Com essas problematizações, queremos dizer que, ao pensar as políticas públicas a partir da formulação dos direitos, não podemos deixar de considerar a interferência do mercado econômico e seus efeitos nas ações do Estado. As políticas públicas, analisadas a partir dos modos de governamentos, colocam como questão a inter-relação da lógica econômica nas ações

do Estado – não como uma racionalidade externa e contrária aos interesses do Estado, mas como inerente às políticas públicas e como efeito da própria existência delas. Diante disso, um dos maiores desafios para o campo da Psicologia Social e para os demais campos que problematizam as políticas públicas é compreender quais os efeitos e como intervir considerando o paradoxo colocado em termos de sujeito de direitos e de *homo oeconomicus*.

REFERÊNCIAS

- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [Online]. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.html> Acesso em 29 abr. 2010.
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789). [Online]. <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em 24 maio 2010.
- Foucault, M. (1996). Sobre a história da sexualidade. In Machado, R. (org.). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (2005). *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2008). *Nascimento de la biopolítica*. Curso en el Collège de France (1978-1979). Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- Foucault, M. (2004). *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*, (28ª ed.). Petrópolis: Vozes.
- Giacóia Junior, O. (2008). Sobre direitos humanos na era da biopolítica. *Kriterion*, Belo Horizonte, 118, 267-308.
- Hüning, S. M., & Guareschi, N. M. F. (2009). Efeito Foucault: desacomodar a psicologia. In Guareschi, N. M. F., & Hüning, S. M. *Foucault e a Psicologia* (pp. 159-182). Porto Alegre: Edipucrs.
- ONU. (1948). *Declaração dos Direitos Humanos*. [Online]. <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em 24 maio 2010.
- Silva, R. N. (2003). Ética e paradigmas: desafios da psicologia social contemporânea. In K. S. Ploner, et al. (orgs). *Ética e paradigmas na Psicologia Social*. Porto Alegre: ABRAPSO-SUL, 2003.
- Souza, C. M. (2006). Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, 16, 20-45.
- Veiga-Neto, A. (2005). Governo ou Governmento. *Currículo sem Fronteiras*, 5, 2, 79-85.

Recebido em: 31/05/2010 Aceito em: 15/09/2010.

Notas:

- Terminologia proposta por Veiga-Neto (2005) quando se utiliza governo, na perspectiva de Foucault, como sinônimo de ação ou ato de governar.
- Diferentes teorias que explicam como e por que as pessoas formam o Estado. Entre os diferentes entendimentos teóricos, para fins deste estudo, é importante a perspectiva de que os sujeitos abrem mão de alguns direitos ao soberano para obter outros. Essas teorias foram amplamente debatidas no século XVII e XVIII por jusfilósofos como Hobbes, Grotius, Locke, Montesquieu e Rousseau.
- Sobre a questão da autonomia, veja a relação entre os mecanismos de regulamentação e risco em Foucault (2005).

Autor:

Neuza Maria de Fátima Guareschi – buscatextual.cnpq.br/buscatextual/cv?id=6509302993182663
 Lutiane de Lara – <http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalheest.jsp?est=7292860980271085>
 Marcos Azambuja Adegas – <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.jsp?id=K4713511E3>

Enviar correspondência para:

Neuza Maria de Fátima Guareschi
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Av. Ramiro Barcelos, 2600
 CEP 90035-003, Porto Alegre, RS, Brasil
 E-mail: <neuza.guareschi@ufrgs.br>